



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03652/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Genival Paulino de Sousa

EMENTA: DENÚNCIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – CUMPRIMENTO PARCIAL DA DECISÃO. Considera-se cumprida parcialmente a decisão. Envio de cópias dos autos à PCA/2013. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00554/13

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 636/2008, de 20 de agosto de 2008, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 21/2007, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *DECLARAR CUMPRIDA PARCIALMENTE* a determinação contida no Acórdão APL – TC – 636/2008, concernente ao pagamento das parcelas relativas ao débito previdenciário apurado nos autos;
- 2) *DETERMINAR* o envio à DIAFI de cópias dos relatórios da Auditoria e da Corregedoria, além das decisões desta Corte de Contas, para subsidiar a análise da PCA/2013 (Processo TC n.º 06392/13) do Prefeito Municipal de Sumé, notadamente em relação ao efetivo recolhimento das parcelas relativas ao débito previdenciário;
- 3) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e cite-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 04 de setembro de 2013

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03652/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Genival Paulino de Sousa

RELATÓRIO

Trata-se da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 636/2008, de 20 de agosto de 2008, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 21/2007.

Com efeito, os membros integrantes deste eg. Tribunal Pleno, reunidos ordinariamente, na sessão do dia 26/10/2005, para analisar denúncia formulada por Vereador do Município de Sumé, decidiram, através do Acórdão APL – TC – 744/2005 (fls. 1.149/1.150): 1) tomar conhecimento da denúncia e considerá-la procedente; b) fixar o prazo de 90 (noventa) dias para que a então Prefeita Municipal de Sumé, Sra. Niedja Rodrigues de Siqueira, procedesse à regularização dos débitos previdenciários do Município junto ao Instituto de Previdência e Assistência de Sumé; e c) comunicar a decisão ao denunciante e denunciado.

Posteriormente, mediante o Acórdão APL – TC – 21/2007 (fls. 1.152/1.153), este eg. Plenário deliberou pela: 1) fixação do prazo de 60 (sessenta) dias ao então Prefeito, Sr. Genival Paulino de Sousa, para comprovação de que foram tomadas as medidas necessárias para regularização dos débitos previdenciários do Município, encaminhando ao Tribunal os comprovantes das parcelas recolhidas; e 2) remessa dos autos à Corregedoria para continuidade do acompanhamento do cumprimento do Acórdão APL – TC – 744/2005 e da presente decisão.

Mais adiante, através do Acórdão APL – TC – 636/2008 (fls. 1.205/1.206), foi declarado que os Acórdãos APL – TC – 744/2005 e APL – TC – 21/2007 estão sendo cumpridos, tendo em vista os pagamentos de 20 (vinte) das 60 (sessenta) parcelas acordadas.

Em seguida, a Corregedoria deste Tribunal de Contas, às fls. 1.252/1.253, destacou que o Acórdão APL – TC – 636/2008 está sendo cumprido, restando o recolhimento de apenas 18 parcelas do débito previdenciário.

Finalmente, em sua derradeira manifestação de fls. 1.258/1.259, a Corregedoria desta Corte informou que o Acórdão APL – TC – 636/2008 não foi cumprido na íntegra, uma vez que, em meados de abril de 2010, ainda restava o pagamento de 18 parcelas, que não foram recolhidas até a presente data.

É o relatório.

João Pessoa, 04 de setembro de 2013

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03652/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Genival Paulino de Sousa

VOTO

Conforme se extrai da instrução processual, ainda faltam ser recolhidas 18 parcelas relativas ao débito previdenciário apurado nos autos, devendo haver acompanhamento nos autos da Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2013.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

- 1) *DECLARE CUMPRIDA PARCIALMENTE* a determinação contida no Acórdão APL – TC – 636/2008, concernente ao pagamento das parcelas relativas ao débito previdenciário apurado nos autos;
 - 2) *DETERMINE* o envio à DIAFI de cópias dos relatórios da Auditoria e da Corregedoria, além das decisões desta Corte de Contas, para subsidiar a análise da PCA/2013 (Processo TC n.º 06392/13) do Prefeito Municipal de Sumé, notadamente em relação ao efetivo recolhimento das parcelas relativas ao débito previdenciário;
 - 3) *DETERMINE* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.
- É o voto.

João Pessoa, 04 de setembro de 2013

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator